



PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 6.406 de 30 de novembro de 1981

Determina o retorno à SMEC dos servidores municipais vinculados às atividades de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a proximidade do encerramento das atividades escolares, na rede municipal de ensino;

considerando a necessidade de que se ressente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de arremeter todo o pessoal de que dispõe para melhor executar o planejamento das atividades escolares do próximo ano letivo, inclusive no que se refere ao estabelecimento de carga horária e distribuição de professores, especialistas em educação e pessoal de apoio pelas unidades municipais de ensino;

considerando que esse planejamento deverá ser executado no período de férias escolares,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores municipais, efetivos e contratados, vinculados às atividades de ensino e de zeladoria e que se encontrem à disposição, deverão retornar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, assumindo o exercício de seus cargos e funções, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Excluem-se da determinação contida no artigo, aqueles que estiverem no exercício de cargo em comissão ou de função de confiança e os que se encontrem à disposição por força de convênio celebrado por este município, cujas situações deverão ser comunicadas à SMEC no prazo estabelecido.

Art. 2º - Os servidores que, abrangidos pela providência prevista no art. 1º, forem, pelos dirigentes dos órgãos ou Entidades a que estejam servindo, considerados essenciais à continuidade das atividades, programas e projetos em execução, poderão ser mantidos na situação atual, a critério do Prefeito, mediante solicitação motivada da autoridade interessada.

Art. 3º - Os servidores atingidos pela providência prevista neste Decreto que se não apresentarem no prazo fixado serão excluídos de folha, sem prejuízo da apuração da falta disciplinar.

Art. 4º - Os servidores vinculados às atividades de ensino e de zeladoria deverão ter exercício exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, salvo quando nomeados para exercer cargo em comissão ou designados para o exercício de função de confiança ou em decorrência de convênio celebrado com este Município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 30 de novembro de 1981.

RENAN BALEEIRO
Prefeito

ANTÔNIO FÁBIO BANTAS
Secretário Municipal de Educação
e Cultura

REPALMO HENEZES LISBOA
Secretário de Administração
em exercício

Decreto Nº 6.407 de 30 de NOVEMBRO de 1981.

Atualiza os valores unitários padrão de terreno e de construção, aprovados pela Lei nº 3120/80, para vigorar no exercício de 1982.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 45, da Lei nº 2313/71 e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 153, da Lei nº 1934/66 (Código Tributário e de Rendas do Município) e

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do art. 153 do Código Tributário do Município, Lei nº 1934/66, consolidado pelo Decreto nº 5826/80, os valores unitários padrão (terreno e construção) podem ser revisados, anualmente, por decreto, tomando-se como base a atualização do valor monetário;

Considerando que, o percentual de atualização da correção monetária, somente poderá ter como base de cálculo a variação da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional, (ORTN), conforme prescreve a Lei Federal nº 6423, de 17 de junho de 1977;

Considerando que, não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo do imposto, de acordo com o disposto no § 2º, art. 97 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5172/66;

Considerando que, de acordo com os dados publicados no Diário Oficial da União, de 13.11.81, fixando para o mês de dezembro/81 o valor da ORTN em 1.382,09, determinou uma correção monetária, correspondente ao período de dezembro de 1980 a dezembro de 1981, de 95,57% (noventa e cinco inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento);

Considerando que, conforme determina a Lei Federal nº 6423, de 17 de junho de 1977, poder-se-ia adotar o percentual de correção de 95,57% (noventa e cinco inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), aplicável aos valores unitários padrão (VUP) de terrenos e de construção, vigentes no exercício de 1981, aprovados pela Lei nº 3120, de 30 de outubro de 1980, publicada no D.O.E. de 04.11.81;

Considerando, no entanto, que o propósito da administração municipal é proceder uma atualização do VUP em percentuais diferenciados, buscando aplicar menor taxa aos contribuintes de poder aquisitivo mais baixo,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores unitários padrão (VUP) de terreno e de construção, para fins de avaliação da propriedade imobiliária e lançamento do imposto predial e territorial urbano, aprovados pela Lei nº 3120, de 30 de outubro de 1980, publicada no D.O.E. de 04.11.80, para vigorar no exercício de 1982, com as correções constantes das tabelas seguintes:

1 - Para os terrenos:

VUP P/ CR\$		% de Atualização
de	a	
1,00	100,00	50
101,00	200,00	60
201,00	400,00	70
401,00	800,00	80
801,00	em diante	90

2 - Para as construções:

Código	Típos	% de Atualização	Valor Unitário Padrão 1982 - Cr\$
01	COMERCIAL - Luxo	90	17.100,00
02		90	13.680,00
03		80	7.560,00
04		50	4.500,00
05		50	2.400,00
06		50	1.500,00
07		50	2.400,00
08		80	8.640,00
10	INDUSTRIAL - Bom Especial	90	6.080,00
11		80	4.320,00
12		70	2.720,00
13		70	1.700,00
14	- Barracão ou Telheiro c/ piso	70	1.020,00
15	ESPECIAL - Cinemas, Teatros, Estádios e Ginásios Esportivos	80	7.560,00
16		80	5.760,00
17		80	5.400,00
18		90	12.160,00
19	- Shopping-Center	90	13.680,00
31	RESIDENCIAL - Luxo	90	13.680,00
32		90	10.640,00
33		80	5.760,00
34		50	2.400,00
35		50	1.800,00
36		50	600,00
37		50	1.800,00
38		80	4.320,00
39		80	8.640,00

Art. 29 - O presente decreto entra em vigor a partir de 31 de dezembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de novembro de 1981.

Renan Baleeiro
RENAN BALEEIRO
Prefeito

Almir Ferreira da Silva
ALMIR FERREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Decreto Nº 6.408 de 19 de dezembro de 1981

Concede dispensa de ponto aos servidores que participarem das operações da FUNDAÇÃO PROJETO RONDON, e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Poderão ser dispensados de ponto, sem perda dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções e demais vantagens, pelo prazo de duração da operação, não superior a 40 (quarenta) dias, os servidores municipais, inclusive da Administração Indireta, que participarem, como universitários, técnicos ou professores, das diferentes operações da Fundação Projeto Rondon.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no artigo, a participação de servidor é condicionada à autorização da autoridade competente em requerimento formulado pelo servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data em que deverá ocorrer o afastamento.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica aos ocupantes de Cargo em Comissão ou de função de confiança integrantes do Grupo e Sub-Grupo Direção, Assessoramento e Assistência.

Art. 3º - O servidor que participar de operação da Fundação Projeto Rondon, nos termos deste Decreto, deverá fazer prova de comparecimento e frequência, mediante certificado de participação fornecido pela referida Fundação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de dezembro de 1981.

Renan Baleeiro
RENAN BALEEIRO
Prefeito

Almir Ferreira da Silva
ALMIR FERREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Antônio Fábio Dantas
ANTÔNIO FÁBIO DANTAS
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Edison Teixeira Barbosa
EDISON TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

Antônio Domingues Chaves
ANTÔNIO DOMINGUES CHAVES
Secretário de Serviços Públicos

Angelino Varela
ANGELINO VARELA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

Eduardo Fausto Barreto
EDUARDO FAUSTO BARRETO
Secretário de Administração

Decreto de 19 de dezembro de 1981.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear o Dr. JOALBO RODRIGUES DE FIGUEIREDO BARBOSA para exercer o cargo de Secretário de Transportes Urbanos.

Secretaria de Finanças

INDICAÇÕES FEITAS AO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS
SERVIÇO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
30.11.81

- CONCELHO
PROG. Nº
- 17784/81 - HELENA SAMPÃO FREDES COSTA
 - 18782/81 - ANA MARIA LA UNO DE JESUS
 - 18887/81 - FELIANA SANTOS FERREI
 - 17788/81 - ARLENE ALVES DE CARVALHO
 - 17182/81 - MARIA DE LOURDES BARRETO COSTA
 - 18748/81 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA BARROSA
 - 18811/81 - MARIA DE LOURDES VIRGILIO DE SOUZA
 - 18788/81 - ANTONIA DE CARVALHO MARINHO
 - 18788/81 - ALICE MARIA DOS SANTOS
 - 18188/81 - IRENEIA LINDA DA SILVA
 - 18894/81 - MARIA FERREIRA DA SILVA
 - 18888/81 - FRANCISCA CARVALHO DE SOUZA
 - 18888/81 - HELENE VILHA DE SOUZA
 - 18888/81 - IRENE BRANCO DA COSTA
 - 18888/81 - MARGARIDA DE JESUS
 - 18888/81 - MARCELA DOS SANTOS SANTANA
 - 18888/81 - ANA LUCIA DA SILVA MENEZES
 - 17888/81 - HELENA GONCALVES
 - 17888/81 - HELENA DA SILVA SANTOS
 - 18888/81 - ROSA ALVES FERREIROS
 - 17888/81 - MARIA HELENE DOS SANTOS
 - 18888/81 - MARIA JOSE FERREIRO DA SILVA
 - 18888/81 - DORALDO FERREIRA ANDRADE
 - 18888/81 - MARIA DE LOURDES LINS VILAS BOAS
 - 18888/81 - JULIA LOPES BARROS
 - 17888/81 - ANILDO BRAGANÇA DE ARAUJO
 - 18888/81 - HELENA TEIXEIRA ZARROSA
 - 18888/81 - HELENE SOUZA
 - 18888/81 - HELENE SOUZA MENEZES
 - 18888/81 - GENESE REBECCA SARAIVAS DE JESUS
 - 18888/81 - JOSEFA MARIA DE JESUS MENEZES
 - 18888/81 - MARIA NEVALINA DE ALCAANTARA
 - 18888/81 - GARCIA SILVA FERREIRA
 - 18888/81 - HELENA VITAL DE FIDELIS OLIVEIRA
 - 18888/81 - SOFIA MARIA DE CASTRO
 - 18888/81 - HELENA FERREIRA VASCONCELOS
 - 18888/81 - IMACY MENEZES DE JESUS
 - 18888/81 - GENILDA CARVALHO
 - 18888/81 - IRENE LINDA CARDOSO TEIXEIRA
 - 18888/81 - MARIA VALERINA FERREIRA
 - 18888/81 - ASSOCIAÇÃO DOS INTERMEDIÁRIOS AGRÍCOLAS DA BAHIA
 - 18888/81 - SOLANGE DOS SANTOS
 - 18888/81 - GARCIA ARAUJO DOS SANTOS
 - 18888/81 - FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
 - 18888/81 - SÉRGIO DE OLIVEIRA
 - 18888/81 - ASSOC. DOS EMP. DA FINEP, ESPANHA DA BAHIA
- PROG. Nº
- 1848/81 - ASSOCIAÇÃO DOS INTERMEDIÁRIOS MAR. EMP. DA IN. DEB DA BAHIA
 - 1877/81 - IVANIRA HEIS FERREIRO
 - 1788/80 - HELENE SANTOS DA SILVA
 - 1888/81 - OLIVALDO JOSÉ DE BARROS
 - 1878/81 - GUADALUPE MORAES MARTINS
 - 1388/81 - ARIVALDO JOAQUIM GARCIA
 - 1884/81 - ANTON FERREIRO DE GONCALVES
 - 884/81 - TERESA ROSEY FERREIRA
 - 488/81 - CLAUDE ALCINE DA ROCHA
 - 788/81 - IRENE HELENA SANTANA SOBRINHO
 - 872/81 - VIRGILIO MARINHO COSTA
 - 488/81 - FRANCISCO JOSÉ DANTAS ROCHA
- INDICAÇÃO
- PROG. Nº
- 1088/81 - ASSOCIAÇÃO NINE SANA-CLIAS
 - 1088/81 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA
- AUTORIZADO
- PROG. Nº
- 1888/81 - SOLANGE GONCALVES SANTOS
 - 1778/81 - ALAINE DE JESUS GONCALVES
 - 1888/81 - JEAN GASTON MENEZES
 - 1088/80 - AUGUSTA SACRAMENTO DA SILVA
 - 888/80 - ISAIAS EPICANIO DOS HEIS
- INDICAÇÃO
- PROG. Nº
- 4888/78 - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS ESTADUAIS DA BAHIA
- INDICAÇÃO
- PROG. Nº
- 17888/81 - MANOEL BARBOSA FERREIRO
 - 884/80 - SUISSONER SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

Helena Almeida de Souza
HELENA ALMEIDA DE SOUZA
EMPREGADA DO SGA/BAHIA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DIVERSOS

AUTOS JULGADOS IMPROCEDENTES

Nº DOS AUTOS	AUTUADOS
31493	ARAÚJO & SILVA LTDA
03384	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
25757	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ESPERANÇA
32624	ESCOLA DORIA LTDA

32622 ESCOLA DORIA LTDA
28622 INDUSTRIA SARBÃO ALIANÇA LTDA
22645 MOVEIS PORVIR S/A
31952 MANOEL DA CRUZ GARRIDO
28037 SAPIRA INDUSTRIA COMERCIO e REPRESENTAÇÕES LTDA
22195 SEMAL SERVIÇOS MEDICOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE LTDA
27710 SOTEP - SOC. TECNICA DE PERFURAÇÕES S/A.

Salvador, 30 de novembro de 1981.

ANTONIO CAVALCANTE REIS

Pres. da Junta de Julgamento do D.T.D.M.

NÚCLEO DE TRANSPORTES URBANOS

PORTARIA Nº 05/81

O Secretário Executivo do Núcleo de Transportes Urbanos de Salvador NTU, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelos Arts. 4º, § 1º e 5º do Decreto Municipal nº 6386, de 16 de novembro de 1981, RESOLVE:

Art. 1º - O serviço de transporte coletivo de passageiros do Município será remunerado mediante Tarifa, na forma instituída pelo Decreto nº 6386/81.

Art. 2º - A remuneração das empresas permissionárias e concessionárias de serviço de transporte coletivo será efetuada com base no serviço efetivamente prestado por cada uma, obedecendo a programação da Prefeitura, considerando-se o volume de passageiros transportados e sua distribuição relativa por faixa horária e nível tarifário, e o total de veículo-quilômetros e veículo-horas de operação, de modo a garantir o necessário equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Único - Para apuração da remuneração das empresas prestadoras do serviço de transporte coletivo serão considerados os componentes de custos constantes da planilha de custo operacional de ônibus urbano, a dotada pela Prefeitura e que, anexa, integra esta Portaria.

Art. 3º - Para os fins de assegurar o equilíbrio financeiro das empresas, propiciando-lhes justa remuneração dos serviços efetivamente prestados, será estabelecido um processo de compensação financeira, através de transferências diárias de valores, de modo que as empresas que arrecadarem valores de tarifa, em razão de passageiros transportados importância superior à remuneração a que fizerem jus ficam obrigadas a efetuar o repasse da diferença a maior em favor daquelas cuja arrecadação dos valores das tarifas seja inferior à remuneração dos serviços prestados.

§ 1º - As transferências financeiras serão previamente estabelecidas em planilha elaborada pelo Consórcio de Empresas de Transporte Coletivo, sob a fiscalização do órgão competente da Prefeitura, e com base nas normas desta Portaria.

§ 2º - A planilha será elaborada com base no desempenho de cada empresa no mês imediatamente anterior, devendo, no último dia de cada mês, ser apurado o desempenho das empresas no mês de competência, para efeito de prestação de contas e ajustamento dos valores da planilha.

§ 3º - Os valores residuais resultantes do processo de compensação financeira diária entre as empresas, conforme Planilha de Compensação Tarifária, serão absorvidos pelo Fundo de Desenvolvimento do Transporte Urbano, de modo a suprir eventuais desequilíbrios da equação econômico-financeira do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus e das empresas isoladamente, e/ou promover a melhoria desse serviço.

Art. 4º - Para possibilitar o processo de compensação financeira, as empresas permissionárias e concessionárias, através do Consórcio de Empresas de Transporte Coletivo, procederão à abertura de conta especial, no Banco do Estado da Bahia S/A - BANEBA, a fim de que este estabelecimento bancário, devidamente autorizado, e na conformidade das cotas diárias de créditos e débitos constantes da planilha referida no art. 3º, receba os depósitos referentes às parcelas atribuídas às empresas de arrecadação tarifária superior à remuneração dos serviços prestados e efetue o repasse para as empresas de arrecadação menor que a remuneração.

Art. 5º - As transferências financeiras de valores relativas aos dias em que não houver expediente bancário não previsto na planilha de compensação tarifária, deverão ser efetuadas, cumulativamente, no primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR, em 10 de dezembro de 1981.

JOSÉ EDUARDO MAIA DE MENDONÇA

Secretário Executivo

CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS
COORDENAÇÃO GERAL DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
CUSTO OPERACIONAL TRANSPORTE COLETIVO URBANO

ESTADO BAHIA		CIDADE SALVADOR		
VEÍCULO PADRÃO FROTA		MONOBLOCO	Cr\$ 4.233.200,00	
		CHASSIS LPO-1113/45	Cr\$ 2.228.000,00	
		CARROCERIA ARATU	Cr\$ 2.005.200,00	
ÍTEM	COMPONENTES DE CUSTOS	PREÇO COMPONENTE	CONSUMO p / KM	Cr\$ VEÍCULO/KM
A	CUSTOS INDEPENDENTES			31,0423
1	Combustível	39,6227	0,40171	15,9168
2	LUBRIFICANTES			2,2567
2.1	Óleo de caixa	132,00	0,00096	0,1267
2.2	Óleo transmissão	158,73	0,00058	0,0921
2.3	Óleo freio	500,00	0,00031	0,1550
2.4	Óleo carter	107,00	0,00713	0,7629
2.5	Graxa	400,00	0,00025	0,1000
2.6	Lubrificação	1.700,00	0,00060	1,0200
3	RODAGEM			5,2430
3.1	Pneus (6)	155.040,00	0,000022	3,4108
3.2	Câmaras (6)	17.280,00	0,000022	0,3802
3.3	Recapagem (6)	66.000,00	0,000022	1,4520
4	PEÇAS E ACESSÓRIOS			7,6258
4.1	Eixo dianteiro	248.634,15	0,00000103	0,2561
4.2	Eixo traseiro	361.145,64	0,00000151	0,5453
4.3	Sistema de freio	194.455,19	0,00000460	0,8945
4.4	Sistema direção	267.126,87	0,00000293	0,7827
4.5	Sistema refrigeração	97.182,71	0,00000301	0,2925
4.6	Sistema elétrico	302.014,93	0,00000248	0,7490
4.7	Caixa de marcha	285.195,75	0,00000140	0,3993
4.8	Motor	645.728,50	0,00000331	2,1374
4.9	Chassis	202.624,31	0,00000114	0,2310
4.10	Sistema de molas	259.803,52	0,00000515	1,3380

A	CUSTOS DEPENDENTES	Valor	Vida útil	Cr\$ Veículo/Ano
5	DEPRECIÇÃO	3.366.171,43	7 anos	3.134.142,18
6	REMUNERAÇÃO	Valor	Taxa	345.510,71
6.1	Veículo	2.664.068,24	12%	319.688,19
6.2	Almoxarifado	126.996,00	12%	15.239,52
6.3	Instalações e Equip.	211.660,00	5%	10.583,00
7	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	Valor	frota média	337.835,13
7.1	Licenciamento	1.938.240,00	113	17.152,57
7.2	Seguro Resp.Civil	1.853.900,60	113	16.406,20
7.3	Material de expediente	761.838,00	113	6.741,93
7.4	Luz-força-telefone	907.814,60	113	8.033,76
7.5	Pessoal	9.873.222,22	113	87.373,65
7.6	Encargos Sociais	5.016.584,00	113	44.394,55
7.7	Outras	17.823.774,10	113	157.732,51
8	PESSOAL DE OPERAÇÃO	Salário/ano	% utilização	1.878.248,38
8.1	Motorista	341.160,00	2,20	750.552,00
8.2	Cobrador	170.580,00	2,20	375.276,00
8.3	Fiscal	170.580,00	0,03	5.117,40
8.4	Despachante	170.580,00	0,22	37.527,60
8.5	Manutenção	172.434,24	0,91	156.915,16
8.6	Encargos Sociais	1.025.334,24	53,92	552.860,22
CUSTO TOTAL POR KM - RESUMO				
		Cr\$/VEÍCULO/ANO	% sobre total item	% sobre Custo Total
I	CUSTOS INDEPENDENTES			
1	Combustível			
2	Lubrificantes			
3	Rodagem			
4	Peças e Acessórios			
II	CUSTOS DEPENDENTES			
5	Depreciação			
6	Remuneração			
7	Despesas Administrativas			
8	Pessoal de Operação			
III	CUSTO TOTAL			